PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.013, de 27 de novembro de 1991

SÚMULA: Retifica o art. 1º. da Lei n. 1.835, de 28 de fevereiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n. 1.835, de 28 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à C.T.G. HERDEIROS DA TRADIÇÃO DE ARAPONGAS, estabelecida nesta cidade à Rua Condor 1.280, inscrita no CGC/MF sob n.80.930.043/0001-05, uma área de terras medindo 74.526,70 m2 ou 3,079 alqueires, a ser denominada lote n. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-A, situada na Gleba Bandeirantes do Norte, neste Município e Comarca de Arapongas-Pr, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Estrada Velha Arapongas/Rolândia, segue confrontando com a R.F.F.S.A., nos seguintes rumos e distâncias: SW 18º21'NE, medindo 200,00 m: SW 20º49'NE, medindo 67,80 m; SW 27º26'NE, medindo 57,00 m; SW 34º09'NE, medindo 63,50 m; SW 46º16'NE, medindo 110,00 m; SW 47º12'NE, medindo 109,00 m; SW 46º38'NE, medindo 154,60 m; e rumo SW 36º15'NE, medindo 135,00 m; deste ponto, confrontando com o lote n.4/5-B no rumo SE 75º19'NW, medindo 73,20 m; deste ponto, confrontando com o lote 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-B, nos seguintes rumos e distâncias: SW 43º28'NE, medindo 100,30 m; SW 47º00'NE, medindo 75,50 m; SW 46º00'NE, medindo 64,00 m; deste ponto, confrontando com o lote n. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-E no rumo SW 45º37'NE, medindo 17,60 m; deste ponto, confrontando com o lote n.4/5-C-7/1-8/1-7-A/1, nos seguintes rumos e distâncias: SW 53 49'NE, medindo 110,49 m; SW 47º36' NE, medindo 65,20 m; SW 21º15'NE, medindo 69,40 m; SW 21º49'NE, medindo 26,50 m e rumo SE 45º09'NW, medindo 61,00 m; deste ponto, confrontando com o lote n.4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-C, no rumo SW 44º51'NE, medindo 100,00 m; deste ponto, confrontando com o lote n.4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-D, nos seguintes rumos e distâncias: NW 45º09'SE, medindo 106,00 m; SW 19º37'NE, medindo 50,00 m; SW 17º16'NE, medindo 65,00 m; e SW 17º03'NE, medindo 67,50m, até um outro marco cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Rolândia; e, finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo SE 21º35'NW, medindo 99,80 m até o ponto de partida", destacado do lote n.4/5-C, matriculado sob n. 2.872 no Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta comarca".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SE/cmpb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 30/11/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Urbano e Rural

LEI N. 2.013 de 27 de novembro de 1991

SÚMULA: Retifica o art. 1.o da Lei n. 1.835, de 28 de fevereiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o O art. 1.o da Lei n. 1.835, de 28 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.o Fica autorizado o Poder Executivo a doar à C.T.G. HERDEIROS DA TRADIÇÃO DE ARAPONGAS, estabelecida nesta cidade à Rua Condor, 1.280, inscrita no CGC/MF sob n. 80.930.043/0001 05, uma área de terras medindo 74.526,70 m2 ou 3.079 alqueires, a ser denominada lote n. 4/5-C-7/I-8/I-7-A/I-A, situada na Gleba Bandeirantes do Norte, neste Município e Comarca de Arapongas-Pr., com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Estrada Velha Arapongas/Rolândia, segue confrontando com a R.F.F.S.A., nos seguintes rumos e distândias: SW 18.o 21"NE, medindo 200,00 m: SW 20.o 49'NE, medindo 67,80 m; SW 27.o 26'NE. medindo 57,00 m; SW 34.o 09'NE, medindo 63,50 m; SW 46.o 16'NE, medindo 110,oo m; SW 47.o 12'NE, medindo 109,00 m; SW 46.o 38'NE, medindo 154,60 m; e rumo SW 36.o 15'NE, medindo 135,00; deste ponto, confrontando com o lote n.4/5-B no rumo SE 75.o 19' medindo 73,20 m; deste ponto, confrontando com o lote 4/5-C-7/ I-8/I-7-A/I-B, nos seguintes rumos e distâncias: SW 43.o 28'NE, medindo 100,30 m; SW 47.o 00'NE, medindo 75,50m; SW 46.o 00'NE, medindo 64,00 m; deste ponto, confrontando com o lote n. 4/5-C-7/I-8/I-7-A/I-. E no rumo SW 45.o 37'NE, medindo 17,60sm; deste ponto, confrontanto com o lote n. 4/5-C-7/I-8/I-7-A/I, nos seguintes rumos e distâncias: SW 53 49'NE, medindo 110.49 m; SW 47.o 36'NE, medindo 65, 20 m; SW 21.o 15'NE, medindo 69,40 m; SW 21.o 49'NE, medindo 26, 50m e rumo SE 45.o 09'NW, medindo 61,00 m; deste ponto, confrontando com o lote n.4/5-C-7/I-8/I-7-A/I-C, no rumo SW 44.o 51'NE medindo 100,00 m; deste ponto, confrontando com o lote n.4/5-C-7/I-8/I-7-A/I-D, nos seguintes rumos e distâncias: NW 45.o 09'SE, medindo 106,00 m; SW 19.o 37'NE, medindo 50,00 m; SW 17.o 16'NE, medindo 65,00 m; 17.o 03'NE, medindo 67,50m, até um outro marco cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Rolândia; e, finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo SE 21.o 35' NW, medindo 99,80m até o ponto de partida", destacado do lote n.4/5-C, matriculado sob n. 2.872 no Cartòrio de Registro de Imóveis - 1.o Ofício, desta comarca".

Art. 2.o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 1991.

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito

Rubens Antonio Ortiz
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
EM 30 / 11 / 1991
FUNCIONARIO

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.835, de 28 de fevereiro de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à C.T.G. HERDEIROS DA TRADIÇÃO DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à C.T.G. HERDEIROS DA TRADIÇÃO DE ARAPONGAS, estabelecida nesta cidade à rua Condor, nº 1.210, inscrita no CGC/MF sob nº 80.930.043/0001-05, uma área de terras medindo 50.343,50 m², a ser denominada lote nº 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-A, situada na Gleba Bandeirantes do Norte, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha que vai para Rolândia, segue confrontando com os lotes 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1 e 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-B, nos seguintes rumos e distâncias: NE16°05'SW, medindo 135,00 m; NE 20°42' SW, medindo 110,00 m; NE3°25' SW, medindo 80,00 m; NE36°10' SW, medindo 50,00 m; NE 43°28' SW, medindo 60,00 m; NE 50°07' SW, medindo 90,00 m; NE 49°32' SW, medindo 100,00 m; e rumo NE 40°02' SW, medindo 184,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 4/5-B, no rumo SE 75°19' NW, medindo 73,20 m até um outro marco cravado à 15,00 m do eixo da R.F.F.S.A.; e deste ponto, confrontando com a ferrovia acima mencionada rumo à Rolândia, medindo 915,10 m até um outro marco cravado ao lado da estrada velha que vai para Rolândia; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo NW 17°30' SE, medindo 124,57m até o ponto de partida", destacado do lote nº 4/5-C matriculado sob nº 2.872 no Cartório de Registro de Imóveis, do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, a área de 1.250,00 metros, a saber:

I- edificará 1.000,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

II- edificará os restantes 250,00 m², no prazo de 18 (dezoito) meses;

III- no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, plantará bosque frutífero e edificará estacionamento em área de 11.000,00 metros quadrados.

b) a não alienar a área doada a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa [illegible] Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1991.

DR. ANTONIO CHASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Sec. Mun. Desenv. Urbano e Rural

Edi Nº 848

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Arapongas
21 / 03 / 1991
FUNCIONÁRIO

Prefeitura do Município de Arapongas
ESTADO DO PARANÁ